



## DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022.

**Declara em Situação Anormal,  
caracterizada como Situação de  
Emergência a área rural do Município,  
afetada por estiagem- COBRADE  
14.110.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **CONSIDERANDO:**

I - A estiagem que assola nosso município nos últimos meses, causando impacto na saúde e desempenho dos animais, inclusive trazendo risco de morte;

II - que os valos e açudes que fornecem água para os animais estão totalmente secos pela estiagem, obrigando os produtores na zona rural a passarem o dia transportando água para os mesmos;

III - que no município há em torno de 3.200 cabeças de gado que são a fonte de sobrevivência dos produtores que estão vendo seus animais sofrerem com a falta de água, perdendo sua produção;

IV - que além dos animais ainda temos a agricultura na zona rural que é fonte de sobrevivência para os agricultores que está sofrendo por falta de água;

V - que uma das poucas formas de tentar minimizar essas dificuldades impostas pela estiagem é o Poder Público disponibilizar máquinas retroescavadeiras para executar o desassoreamento de valos e açudes para suprir as necessidades de água para essas atividades agropecuárias;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por extensa estiagem e caracterizada como Situação de Emergência- COBRADE 14.110, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, na zona rural do município.

**Parágrafo único.** Esta Situação de Emergência é válida para todo o território da zona rural do município, comprovadamente afetado pela Estiagem, conforme Justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população rural afetada pela Estiagem.

**Parágrafo único.** Essas ações e atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil juntamente com as Secretarias Municipais que possam ser envolvidas na ação.

**Art. 3º** Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, de acordo com o Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 24 de fevereiro de 2022.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso  
Secretária Mun. de Administração